



N.º 061/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 109/05 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 072/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 110/05 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 080/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-VIDEO)", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 111/05 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa D.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 074/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CORANTE CARAMELO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 112/05 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa DANZAS LÓGISTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 149/2004-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de ARMAZENAMENTO DE CARGAS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE CARGA, SEGUROS DE CARGAS, FRETES LOCAIS E FRETES EXTERNOS, habilitando-a à aquisição de lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece; N.º 113/05 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MAGITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 089/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA ACÚSTICA, CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO E PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 114/05 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MADEFORMING INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 077/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS PLÁSTICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 115/05 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa REXAM AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 073/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LATA DE ALUMÍNIO PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS POTÁVEIS E TAMPA DE ALUMÍNIO PARA LATAS DE ALUMÍNIO OU AÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS POTÁVEIS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 116/05 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 055/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD-VIDEO)", DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER PARA ÁUDIO, GRAVADO - "COMPACT DISC-CD" e DISCO PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIO "LASER" - CD-ROM, GRAVADO COM PROGRAMA DE COMPUTADOR OU QUE CONTENHA OBRA ÁUDIO VISUAL OU JOGOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 117/05 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FERMAZON FERRO AÇO DO AMAZONAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 085/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CALHAS, CANTONEIRAS DOBRADAS, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", PERFIS PARA SERRALHERIA, TELHA METÁLICA ONDULADA E TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 118/05 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TRACAJÁ - INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 048/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 119/05 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE COPOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma

do Parecer Técnico de Projeto N.º 183/2004-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGOS DIVERSOS DE MATERIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSIVEL), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 120/05 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa COPEL RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 154/2004-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de COLETA, PREPARAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, habilitando-a à aquisição de lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece; N.º 121/05 - Art. 1º APROVAR parcialmente o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ARTEK INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 084/2005-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LÂMPADA ELETRÔNICA FLUORESCENTE COMPACTA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 122/05 - Art. 1º ALTERAR o Art. 1º da Resolução n.º 289, de 25 de outubro de 2004, da empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., que passa a ter os seguintes termos: "Art. 1º RETIFICAR os termos do projeto de Ampliação aprovado pela Resolução n.º 151, de 10 de outubro de 1997, da empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., conferindo-lhe, a partir de 1º de fevereiro de 2004, a possibilidade de pagamento de "royalties" pela cessão da tecnologia, uma vez cumprida a legislação de regência para o caso".

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2005

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e cinco, das 10 às 13 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete do Ministro do Esporte, em Brasília-DF, realizou-se a oitava reunião do Conselho Nacional do Esporte - CNE, para proceder à apresentação da proposta da Política Nacional do Esporte, sob a condução do Senhor Ministro de Estado do Esporte e Presidente do CNE, Agnelo Queiroz, e com a presença dos conselheiros: André Almeida Cunha Arantes - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Carlos Arthur Nuzman - Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro; Vital Severino Neto - Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro; Lars Schmidt Grael - Presidente da Comissão Nacional de Atletas; Ednilton Vasconcelos - Representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer; Rejane Penna Rodrigues - Representante dos Secretários e Gestores Municipais do Esporte e Lazer; Jorge Steinbinder - Presidente do Conselho Federal de Educação Física; Ana Márcia Silva - Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte; José Paulo Chaves Lino - Representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil; Humberto Aparecido Panzetti - Representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto; Eduardo Henrique De Rose - Representante do Desporto Nacional; Márcio Rezende de Freitas - Representante do Desporto Nacional e Carlos Miguel Aidar - Representante do Desporto Nacional; e dos participantes: Edson Garcia - Diretor-Executivo da Confederação Brasileira de Clubes; Roberto Lião Júnior - Assessor do Secretário Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer; Luciana Martins Yonekawa - Jornalista da Assessoria de Comunicação Social; Ana Carla Marques Tiago Correia - Assessora do Comitê Paralímpico Brasileiro; Gianna Lepre Perim - Diretora do Programa da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte; e Maristela Medeiros das Neves Gonçalves - Diretora de Esporte de Base e de Alto Rendimento da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. O Ministro Agnelo Queiroz após dar as boas vindas a todos os presentes apresentou a pauta. Em seguida justificou a ausência do Conselheiro Fernando José Macieira Sarney, em razão de questões profissionais outras que o impediram de estar presente. Foram justificadas, ainda, as ausências: do Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, o qual representava o ME em reunião no Ministério das Relações Exteriores; do Secretário Nacional de Esporte Educacional, por motivos de saúde; do Secretário Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer, em razão de compromissos anteriormente assumidos; dos Conselheiros Arialdo Boscolo e Bernard Rajzman, ambos em viagem ao exterior; e dos Conselheiros Rinaldo José Martorelli e José Carlos Brunoro, também em virtude de compromissos anteriormente assumidos. Passando a pauta prevista para a reunião, propôs o Presidente do Conselho um único tema a discutir - a Política Nacional do Esporte. Todos aceitaram. O Ministro Agnelo Queiroz agradeceu a todos os conselheiros que enviaram sugestões para o trabalho que está sendo compilado, propôndo que, para o desenvolvimento do trabalho, fosse adotada a seguinte sistemática: trinta dias a contar desta reunião para finalização da discussão sobre o documento proposto, seguidos de mais quinze dias para a compilação a ser executada pelo corpo técnico do Ministério do Esporte, sob a coordenação da Professora Gianna Perim e, finalmente, uma nova reunião do CNE para aprovação final da Política Nacional do Esporte. Todos concordaram. Iniciando suas considerações sobre o trabalho a ser executado, o Presidente do Conselho fez uma breve apresentação do documento proposto sobre Política Nacional do Esporte e ressaltou a importância de enfatizar o direito ao esporte, conforme preceitua nossa Carta Constitucional. Com relação à Política Nacional no con-

texto internacional, lembrou o Acordo do Brasil com a UNESCO, no engajamento à luta contra o doping. Anunciou o Ministro Agnelo que, até o final do ano, o IBGE estará divulgando os primeiros resultados sobre a infra-estrutura esportiva do País, fato que permitirá um diagnóstico mais completo da situação atual, principalmente se juntado com as informações que já constam do Atlas do Esporte, recentemente lançado pelo Professor Lamartine Costa. Disse o Ministro: "este é o cenário básico para construirmos uma política pública, vamos focar no propósito de consolidar o esporte como uma questão de Estado". Ressaltou, ainda, que dentro das estratégias para se atingir metas tão expressivas, como as desejadas, é fundamental a capacitação dos gestores. Destacou que é preciso acabar com o empirismo no esporte, declarando ser o desenvolvimento acadêmico o formador de uma base sólida de informações, e que lideranças profissionais dão a seriedade e o desempenho necessários para levar o esporte brasileiro a uma nova dimensão. Informou o Ministro que nos próximos dias assinará, com o Ministério da Educação, um acordo sobre a política de esporte educacional, e declarou: "vamos transformar a escola num local mais prazeroso para os alunos por meio do esporte". Parcerias com o segmento privado poderão ajudar muito, principalmente por meio do CONANDA, destacou. Informou, ainda, que o Governo Federal lançará, em breve, uma campanha nacional de hábitos de vida saudável, que trará o esporte como uma grande ferramenta. Lembrou que a parceria com a empresa Pirelli, para construção da primeira pista de atletismo (com quinze por cento a menos dos investimentos), está em fase de apresentação dos primeiros resultados. E esta ação tem comprovado a força do esporte como gerador de emprego e renda. A Conselheira Rejane Rodrigues manifestou que na visão do gestor municipal, a área do lazer é a tônica mais presente em termos de política. E o Ministro deixou claro que a busca pelo equilíbrio do desenvolvimento esportivo, respeitando todas as esferas de governo, é fundamental. Inclusive, sobre a questão do lazer, é da opinião do Ministro que extrapole a dimensão do esporte e se envolva até na área do turismo e outras ações de entretenimento e lazer. Alertou, no entanto, que os conselheiros precisam ter o cuidado para que, na contextualização da Política de Esporte, não se ultrapasse o foco da atividade física, que em última análise é atribuição desta Pasta. O Conselheiro Humberto Panzetti parabenizou pela sensibilidade demonstrada pelo segmento não olímpico e paralímpico no texto proposto ao estudo, e questionou o Ministro sobre a intenção de se criar uma fonte de recursos específica para este segmento. O Ministro respondeu que todas as áreas serão contempladas, pois a intenção do Governo é atender a todas as demandas. Declarou, ainda, que imputa grande valor ao segmento não olímpico e não paralímpico, seja pela dimensão dos próprios esportes que o integram, como pela vertente de relação de muitos desses esportes com o meio ambiente e a área de desenvolvimento sustentável. O Conselheiro Eduardo De Rose questionou se todas as considerações enviadas pelos membros do Conselho até esta data estão contempladas no documento proposto. O Ministro Agnelo Queiroz garantiu que sim. A Conselheira Ana Márcia Silva solicitou que fossem disponibilizadas a todos os Conselheiros as citadas sugestões, assim como as demais, na medida em que fossem elaboradas. O Ministro do Esporte determinou, imediatamente, que fossem adotadas as medidas necessárias para o atendimento deste pleito. O Conselheiro Ednilton Vasconcelos parabenizou o Ministério pelo trabalho executado e, na oportunidade, sugeriu que fosse estudada uma maneira de criar critérios para conter a multiplicidade de entidades nacionais dirigentes dos mesmos esportes. Informou o representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, que é um problema para eles, gestores, decidirem a qual entidade atender com apoio financeiro, quando tantas têm a representação nacional do mesmo esporte. Declarou, ainda, que é muito importante que a Política ora elaborada delineie claramente os limites de atuação das esferas de governo, para evitar duplicidade de ação e otimizar os recursos. Ressaltou quanto ao programa Segundo Tempo, sua preocupação que a falta de engajamento das escolas venha a causar prejuízo para seu desenvolvimento. Terminando suas considerações, recomendou que a Política considere mais os aspectos financeiros e, principalmente, que sejam revistos os percentuais de recursos das Loterias que são destinados aos estados. O Conselheiro Jorge Steinbinder questionou sobre a compatibilidade da Política Nacional do Esporte com o Estatuto do Esporte, visto que em sua análise preliminar observou algumas divergências. O Conselheiro Carlos Miguel Aidar sugeriu que fosse incluído na Política um mecanismo de estímulo à unificação das entidades nacionais dirigentes dos mesmos esportes. Com relação às metas para os anos de dois mil e cinco e dois mil e seis, estabelecidas às páginas quinze do documento, dispôs-se a ajudar na captação de recursos no segmento privado, que possam aumentar os investimentos no Programa Segundo Tempo. E, com relação ao Estatuto do Esporte, reafirmou sua visão da importância de ser inserida a questão do incentivo fiscal que venha a criar maiores estímulos aos investidores. O Conselheiro Lars Schmidt Grael elogiou o documento proposto, pela simplicidade, clareza e objetividade. Informou que a atleta Luisa Parente, membro da Comissão Nacional de Atletas - CNA, enviou algumas sugestões, as quais passou às mãos do Ministro Agnelo. Na oportunidade, solicitou que fosse realizada uma reunião da CNA para ampliar mais as discussões sobre a Política naquele fórum. Immediatamente o Ministro avisou que já determinou providências para realizar a próxima reunião no final do mês de maio. Em nome da CNA, propôs que o CNE expedisse uma moção de solidariedade ao atleta Grafite, vítima de discriminação racial em recente episódio amplamente divulgado na imprensa nacional, posicionando total repúdio a toda e qualquer atitude de rejeição étnica. Disse Grael: "racismo é um doping moral, precisamos banir estas atitudes". Sobre a Política, informou que os gestores estaduais de esporte dos Estados do Ceará, de Santa Catarina e do Pará, enviaram suas sugestões, e as entregou ao Ministro. Reforçou a preocupação já manifestada anteriormente pelo Conselheiro Ednilton Vasconcelos com a questão da

multiplicidade de entidades nacionais dirigentes dos mesmos esportes, embora tenha lembrado que elas gozam de direito Constitucional para tal processo de organização. Como exemplo, informou ser de seu conhecimento que existem hoje no Brasil: oito entidades nacionais dirigentes do karatê, distinguidas por estilos apenas; duas entidades de taekwondo; dezenas de entidades de jiu-jitsu; e também, um grande número de entidades nacionais dirigentes de surfe. Concluiu declarando que se por um lado existe o direito Constitucional, deveria o texto do Estatuto do Desporto contemplar critérios para o reconhecimento. O Presidente do COB, Carlos Arthur Nuzman, alertou que é preciso atenção para que o CNE em suas discussões não confunda Política Nacional do Esporte com Estatuto do Desporto, e declarou: "não podemos criar uma dualidade, vamos focar no conceito". Esclareceu que Política não é geradora de recursos e financiamentos, lembrou que os conceitos estabelecidos na Política serão implementados gradativamente. Sobre o Estatuto do Desporto, ora mencionado, declarou que sua preocupação é ver o mesmo tratamento dado ao futebol e às demais modalidades esportivas. Informou que até o segmento futebolístico aceita e reconhece a necessidade de um tratamento diferenciado, tendo em vista o nível de desenvolvimento e profissionalização do esporte, frente aos demais. Quando à multiplicidade de entidades dos mesmos esportes sugeriu um estudo da base de organização das entidades. Informou que um dos quesitos estudados para o ingresso de novas modalidades nos Jogos Olímpicos e Pan-americanos é a própria organização da gestão de cada esporte. Comprometeu-se a enviar sugestões do movimento olímpico brasileiro para compor a Política e, finalmente, manifestou sua convicção de que a Política Nacional do Esporte e a própria Conferência Nacional do Esporte são os maiores legados que o atual Governo pode deixar para o esporte nacional. O Conselheiro Márcio Rezende iniciou suas considerações colocando os trinta mil árbitros que atuam formalmente no País à disposição do Programa Segundo Tempo. Aproveitou para registrar sua surpresa ao observar que na última versão de texto do Estatuto do Desporto, em estudo no Congresso Nacional, não foi contemplada a reivindicação que o segmento dos árbitros havia feito ao Relator do Projeto, Deputado Federal Gilmar Machado, em audiências públicas que aconteceram nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, quanto ao sorteio de árbitros. E finalizou declarando, em nome da categoria que representa, repúdio ao que não foi feito no Estatuto do Desporto. O Conselheiro Vital Neto reforçou a preocupação quanto à questão da multiplicidade de entidades nacionais dirigentes dos mesmos esportes e declarou que faltam critérios para a organização das entidades. Exemplificou que os problemas enfrentados no processo de eleição para a Presidência do Comitê Paraolímpico Brasileiro, que só ocorreu por vias da Justiça, são um retrato da atual situação da gestão esportiva. A Conselheira Rejane Peña Rodrigues fez uma breve leitura de uma carta de agradecimento por sua participação no CNE e informou que o Fórum de Gestores Municipais de Esporte passará por um processo de reeleição, e, portanto, deve ter sua representação neste Conselho substituída nos próximos meses. Na oportunidade, solicitou ao Ministro do Esporte que promova um novo encontro com os gestores municipais. O representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto, Humberto Aparecido Panzetti, sugeriu que fosse elaborada uma proposta de ação focada na solução do problema da multiplicidade de entidades nacionais dirigentes dos mesmos esportes. O Conselheiro Ednilton Vasconcelos questionou sobre a realização dos Jogos da Juventude no ano em curso. O Ministro se comprometeu a responder em breve sobre esta questão. O Ministro do Esporte, Agnelo Queiroz, após ouvir todas as considerações propôs a aprovação da Moção de Solidariedade ao atleta Grafite, conforme sugerida pelo atleta Lars Grael. O Conselheiro Carlos Miguel Aidar solicitou abstenção de votar, por questões de ética profissional, tendo em vista ter participado do processo judicial desencadeado pelo episódio. Todos os demais concordaram. Em segundo lugar, propôs o Presidente do CNE que fosse informado à Relatoria do Estatuto do Desporto sobre as questões aqui discutidas que lhes são afetas, como: o tratamento diferenciado ao futebol das demais modalidades esportivas, o sorteio de árbitros e o problema da multiplicidade de entidades nacionais dirigentes dos mesmos esportes. Todos concordaram. Propôs, finalmente, que as sugestões sobre o documento proposto sejam encaminhadas ao Ministério até o dia trinta de maio. Todos concordaram. Encerrando a reunião, o Presidente do Conselho declarou: "vamos construir com a Política Nacional do Esporte um espaço permanente para discussões e criar um ambiente que favoreça o desenvolvimento do esporte. Ao longo dos anos o CNE poderá ajustar a visão aos novos cenários, porém não mais com uma visão individual, e sim coletiva e dissociada da questão política". O Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às doze horas e trinta minutos.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 66, DE 12 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto de nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, na forma prevista no art. 225 caput da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei de Crimes Ambientais, de nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais para efeito do exercício do seu poder de polícia;

Considerando as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e seu Decreto Regulamentar, de nº 4.281, de 25 de junho de 1999, que tratam da Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando a Resolução CONAMA nº 003, de 16 de março de 1988, que institui os Mutirões Ambientais em Unidades de Conservação;

Considerando, por fim, as informações contidas no processo IBAMA nº 02001.004555/2003-05, aprovado pela Diretoria de Proteção Ambiental, resolve:

CAPÍTULO I PROGRAMA DE AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS

Art 1º Fica criado, no âmbito desta Autarquia, o Programa Agentes Ambientais Voluntários, com a finalidade de propiciar a toda pessoa física ou jurídica, que preencha os requisitos necessários à participação de forma voluntária, auxiliando o Ibama em atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos naturais em Unidades de Conservação Federal e Áreas Protegidas.

Parágrafo único. Os procedimentos para o desenvolvimento de programas de formação e credenciamento de Agentes Ambientais Voluntários de que trata este artigo far-se-á na forma da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I- Mutirões Ambientais - participação voluntária de entidades civis com finalidade ambientalista que, no pleno exercício do direito de cidadania, voltam suas atividades para fiscalização de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas, obedecidos os seguintes requisitos:

a) os Mutirões Ambientais deverão ser constituídos por, no mínimo, três pessoas credenciadas por Órgão Ambiental, acompanhadas, por um servidor pertencente a uma corporação policial;

b) quando não for possível o atendimento da solicitação acima, a realização do Mutirão Ambiental será efetuada apenas se houver a participação mínima de cinco pessoas.

II- Agente Ambiental Voluntário - AAV - pessoa física, maior de dezoito anos, vinculada à entidade civil ambientalista ou afim, sem fins lucrativos, regularmente constituída e credenciada junto ao Ministério do Meio Ambiente ou ao Ibama, que, sem remuneração de qualquer título, e no exercício do direito de cidadania, dedica parte de seu tempo a participar de atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos naturais em Unidades de Conservação Federal e Áreas Protegidas;

III- Entidade Ambientalista - entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, criada com o objetivo de desenvolver atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos naturais; e,

IV- Entidades Afins - entidades civis sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria que, embora criada sem finalidade especificamente ambiental, pode, eventualmente, desenvolver atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos naturais, mesmo que estas atividades não constem no estatuto ou no regimento interno da entidade.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO IBAMA

Art. 3º Compete ao Ibama instituir o Comitê Gestor do Programa de Agentes Ambientais Voluntários, constituído por um representante de cada uma de suas Diretorias.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Programa de Agentes Ambientais Voluntários:

I - fixar diretrizes, controlar e supervisionar a implementação do programa ora criado;

II - orientar as Gerências Executivas quanto à execução das ações do programa; e,

III - criar e manter atualizado o Cadastro Nacional dos AAV's.

Art. 5º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante indicado pela Diretoria de Proteção Ambiental.

Art. 6º Às Gerências Executivas do Ibama caberá a decisão pela implementação do Programa de Agentes Ambientais Voluntários.

Art. 7º A operacionalização e coordenação do programa serão realizadas pelas Gerências Executivas do Ibama, que deverão designar servidor responsável ou, se for o caso, instituir Grupo Técnico específico para esse fim.

Parágrafo único. O Ibama disponibilizará Manual de Informações sobre o Programa de Agentes Ambientais Voluntários, no prazo de 120 dias, a contar da data da assinatura desta Instrução Normativa.

SEÇÃO II

DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS OU AFINS

Art. 8º Para a habilitação no Programa de Agentes Ambientais Voluntários junto ao Ibama as entidades ambientalistas ou afins, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - plano de trabalho;

II - ato constitutivo e suas alterações registrados no Cartório competente;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - comprovante do endereço de seu funcionamento;

V - declaração, sob as penas da lei, que expresse que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer

órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal Direta ou Indireta;

VI - comprovante de que atua na área ambiental ou afim há mais de dois anos.

Parágrafo único. As entidades civis ambientalistas ou afins, de que trata o caput deste artigo, serão responsáveis pelas ações desenvolvidas pelos Agentes Ambientais Voluntários por elas indicados.

Art. 9º Serão disponibilizadas pelo Ibama às entidades interessadas as informações que possam ser úteis para o cumprimento das atividades dos Agentes Ambientais Voluntários.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete às entidades ambientalistas e afins:

I - elaborar o plano de trabalho dos AAV's, a ser encaminhado à Gerência Executiva do Ibama, para aprovação;

II - indicar os participantes para a capacitação;

III - participar, com a contribuição de recursos humanos, financeiros e logísticos para o fortalecimento das ações realizadas pelos AAV's;

IV - realizar o acompanhamento e apoio dos AAV's conforme previsto no plano de trabalho;

V - apresentar relatório semestral de atividades às Gerências Executivas do Ibama;

VI - enviar para as Gerências Executivas do Ibama o resultado da avaliação dos AAVs, feita após noventa dias da formação; e,

VII - comunicar formalmente ao Ibama qualquer eventual desvio de conduta dos AAVs ou problema que possa comprometer as atividades previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho de que trata o art. 9º, item I, quando elaborado para Unidades de Conservação e Terras Indígenas, deverá ser encaminhado respectivamente ao Conselho da Unidade de Conservação e à FUNAI para anuência.

SUBSEÇÃO II

DA EXTINÇÃO

Art. 11. Em caso de extinção da entidade, os AAVs poderão associar-se a outra entidade habilitada junto ao Ibama, se devidamente acordado entre as partes, sob pena de descredenciamento.

SEÇÃO III

DOS AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS

Art. 12. Qualquer pessoa física poderá habilitar-se ao ingresso no Programa Agente Ambiental Voluntário, caso atenda aos seguintes requisitos:

I - ter mais de 18 anos;

II - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;

III - ser vinculado a uma entidade civil ambientalista ou afim;

IV - ser capacitado e credenciado pelo Ibama;

V - ter idoneidade moral; e

VI - ser alfabetizado.

SUBSEÇÃO I

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 13. As entidades civis ambientalistas ou afins, previamente habilitadas no Programa de AAVs, deverão indicar ao Ibama, para o curso de formação, candidatos que estejam a estas vinculados.

Parágrafo único. A realização de curso de capacitação de AAVs deverá ser previamente comunicado à Diretoria de Proteção Ambiental e será executado pelas Gerências Executivas.

Art. 14. Será elaborado pelas Gerências Executivas do Ibama plano de curso, de acordo com o conteúdo programático básico, definido pelo Comitê Gestor do Programa de Agentes Ambientais Voluntários, que poderá conter temas adicionais e específicos para a realidade de cada região, com o acompanhamento da Diretoria de Proteção Ambiental.

Art. 15. Após noventa dias da realização do curso de formação será realizada avaliação das atividades desenvolvidas pelos AAVs, pelas Gerências Executivas em conjunto com a entidade por ele responsável.

SUBSEÇÃO II

DO CRÉDENCIAMENTO

Art. 16. Após a conclusão do curso de formação, o candidato poderá ser credenciado junto ao Ibama, atendidas as seguintes condições:

I - ter atendido aos critérios mínimos de freqüência e aproveitamento no curso de formação de AAVs;

II - ser aprovado na avaliação realizada pela Gerência Executiva, em conjunto com a entidade a que pertencer, no prazo máximo de noventa dias após a realização da capacitação; e

III - firmar Termo de Adesão e Declaração de Ciência das responsabilidades e compromissos assumidos para o desenvolvimento das atividades de AAV, constantes no Anexo I.

§ 1º A credencial de que trará este artigo será emitida pelas Gerências Executivas em modelo único para todo o território brasileiro, o qual será distribuído e controlado pela Diretoria de Proteção Ambiental.

§ 2º Após o credenciamento, as Gerências Executivas terão o prazo de trinta dias para enviar os dados dos novos Agentes Ambientais Voluntários à Diretoria de Proteção Ambiental.

Art. 17. O credenciamento de que trata o artigo anterior terá validade de seis meses, podendo as entidades habilitadas, após este período, solicitarem, junto às Gerências Executivas, pedido de renovação.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento vigorará pelo prazo de um ano, podendo a entidade habilitada, após este período, solicitar novo pedido junto às Gerências Executivas.